



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE PESQUISAS EM ONCOLOGIA

1. DO OBJETO

1.1. PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTO INTERNACIONAL, visando a participação da Profa. **Bruna Cláudia Meireles Khayat** no evento ***“56th Annual Congress of the International Society of Pediatric Oncology”***, a ser realizado em Honolulu - Havaí/EAUconforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto enquadra-se em serviços a serem contratados na classificação de serviços comuns.

1.2. A prática ou critério de sustentabilidade considerada foi a do menor preço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR EM DÓLARES	VALOR ESTIMADO EM REAIS
1	Taxa de inscrição do evento <i>“56th Annual Congress of the International Society of Pediatric Oncology”</i>	Und	1	US\$ 400,00	R\$ 3.500,00

Valor global estimado da aquisição é de: US\$ 400,00 (Quatrocentos dólares). Valor estimado em Reais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O evento é de relevância internacional na área da Oncologia e proporcionará tanto a disseminação de conhecimento desenvolvido na Universidade Federal do Pará, quanto na aquisição de novos e de troca de ideias e discussões na área da saúde.
- 2.2. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na lei nº 14.133, de 2021, Art 74, Inciso III

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto da referida contratação contempla:

- 3.1. A inscrição no evento ***“56th Annual Congress of the International Society of Pediatric Oncology”*** para 1 (um) colaborador participante.
- 3.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação do colaborador participante no curso por meio da emissão de certificado..

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 O objeto do presente Termo de Referência terá prazo para o pagamento da inscrição conforme disposto no Invoice Nº 2095, na data de 21/08/2024.

4.2 O aceite do objeto do contrato incide sobre os critérios que a modalidade de inscrição figura.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do processo são: SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANTOS (Diretor Geral do NPO, email: sidneysantosufpa@gmail.com) e DIEGO DA SILVA FERREIRA (Secretário Executivo do NPO, email: npo.ufpa@gmail.com).

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

6.1.1. Prestar os serviços de seminário e capacitação de acordo com as especificações do Folder do Evento, inclusive em relação à participação dos profissionais ora citados na propaganda do evento;

6.1.2. Cumprir a carga horária participar do evento;

6.1.3. Entregar Material de apoio;

6.1.4. Ao final do evento, entregar o Certificado de participação;

6.1.5. Cumprir com os demais itens especificados no folder do evento e tudo o que se espera em um evento internacional.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 8.2.2. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 8.2.3. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.8.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. b) as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

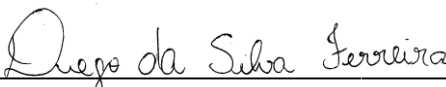
8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Belém, 11 de setembro de 2024.



Sidney Emanuel Batista dos Santos
Diretor Geral do NPO
SIAPE 325848



Diego da Silva Ferreira
SIAPE 2681637